



Governador do Estado Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca Ricardo de Gouvêa

Presidente da Epagri Edilene Steinwandter

Diretores

Giovani Canola Teixeira Administração e Finanças

Humberto Bicca Neto Extensão Rural e Pesqueira

Ivan Luiz Zilli Bacic

Desenvolvimento Institucional

Vagner Miranda Portes Ciência, Tecnologia e Inovação





Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri)

Rodovia Admar Gonzaga, 1347, Itacorubi, Caixa Postal 502

88034-901 Florianópolis, SC, Brasil

Fone: (48) 3665-5000, fax: (48) 3665-5010

Site: www.epagri.sc.gov.br

Editado pelo Departamento Estadual de Marketing e Comunicação (DEMC) / Epagri

Organização: José Pedro Oliveira Rosses

Colaboração: José Jânio Kahl e Arádia Luiza dos Santos Costa

Editoração técnica: Márcia Cunha Varaschin

Revisão textual: Laertes Rebelo

Arte final: Victor Berretta

Primeira edição: agosto de 2019

Tiragem/Impressão: on-line

É permitida a reprodução parcial deste trabalho desde que a fonte seja citada.

Ficha catalográfica

EPAGRI. **Manual do fornecedor**. Florianópolis, SC: Epagri, 2019. 32p. (Epagri. Regimentos e Normas, 12).

Contratos; Fornecimento de Produtos; Prestação de Serviços; Licitações.

 C

APRESENTAÇÃO

Este manual contém informações básicas sobre a Epagri e o seu regime de licitações e contratações, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016. O objetivo deste manual é a melhoria contínua da qualidade no fornecimento dos produtos e da prestação dos serviços, visando ao aprimoramento das relações entre a Epagri e seus fornecedores.

A sua empresa, ao fornecer produtos e/ou serviços à Epagri, está contribuindo para a execução dos serviços públicos planejados, apoiados, promovidos e executados pela Epagri (assistência técnica, extensão rural e pesquisa, entre outros), bem como para o interesse público e da sociedade catarinense.

A Epagri possui um **Código de Conduta e Integridade**, que serve como um guia das atitudes recomendadas no dia a dia da empresa; normas de procedimentos internos para licitações e execuções de contratos; **auditoria interna** independente; **ouvidoria** (canal de denúncias que possibilita o recebimento de denúncias internas e externas); portal de transparência; **administradores comprometidos com a integridade**, entre outras **boas práticas de governança corporativa**.

Os fornecedores da Epagri, igualmente, devem cumprir as suas obrigações contratuais, normas trabalhistas, éticas, de transparência empresarial, de sustentabilidade ambiental, de responsabilidade social e de integridade.

Todos devemos estar alinhados nessa cadeia de suprimentos.

A Diretoria Executiva

SUMÁRIO

A EPAGRI	7
CONTRATAÇÕES DA EPAGRI	9
PREGÃO OU PLE?	16
CADASTRO DE FORNECEDORES	17
CONTRATOS	18
NOVIDADES DA LEI DAS ESTATAIS	19
NTEGRIDADE E COMPLIANCE	24
GLOSSÁRIO2	28
_INKS	31

ABRANGÊNCIA

O presente manual aplica-se a todos os fornecedores de bens e/ ou serviços que realizam negócios com a Epagri, bem como aqueles que pretendem fazer parte de nossa cadeia de suprimentos.

A EPAGRI

A Epagri é uma empresa pública do Estado de Santa Catarina, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), que tem por objetivo executar políticas de geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira, socioeconômica e de assistência técnica e extensão rural e promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária, da pesca e do meio rural do Estado, conforme o artigo 81 da Lei Complementar Estadual nº 741/2009 e seu Estatuto Social.

As empresas públicas e as sociedades de economia mista (também chamadas de empresas estatais) integram a Administração Pública Indireta do Estado e possuem personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei.

A Epagri, como empresa pública, prima pela prestação de serviços adequados, ou seja, regulares, eficientes, seguros, atualizados, com cortesia e contínuos. Em razão do princípio da continuidade dos serviços públicos, as atividades de pesquisa agropecuária, extensão rural e mo-

nitoramento climático¹ executadas pela Epagri não podem ser descontinuadas, interrompidas ou deixar permanentemente de ser prestadas à população e seus usuários.

NOSSO OBJETO SOCIAL: vide artigo 4º do nosso Estatuto Social e artigo 81, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 741/2009.

NOSSA MISSÃO: o conhecimento, tecnologia e extensão para o desenvolvimento sustentável do meio rural, em benefício da sociedade.

NOSSA VISÃO: ser referência em pesquisa e difusão de informações e tecnologias.

NOSSOS VALORES:

- a) O exercício da **AUTODETERMINAÇÃO** amplia o nosso poder de liberdade e empenho, potencializando a criatividade.
- b) Viver com **ENTUSIASMO** desperta-nos confiança, segurança, motivação e coragem, proporcionando um trabalho realizador e útil para a sociedade.
- c) Agimos com **INTEGRIDADE**, honestidade e moral no trato com os nossos parceiros, clientes, fornecedores, colegas de trabalho e as comunidades onde atuamos.
- d) A missão da Epagri está centrada no **CONHECIMENTO**. Por isso, todo epagriano busca o saber continuamente, ampliando a visão de futuro, tornando o trabalho criativo e inovador.
- e) Ao valorizar e priorizar a **RESPONSABILIDADE**, nos tornamos líderes merecedores de uma maior credibilidade e fazemos disso o marco de nosso crescimento pessoal e profissional.
- f) A prática da **SOLIDARIEDADE**, pela amizade, lealdade, sinceridade e cooperação, promove o desenvolvimento do trabalho em equipe e conduz a um ambiente harmônico e humanizado.
- g) Queremos consolidar nosso compromisso com a **CIDADANIA**, buscando a sustentabilidade econômica, política, social e ambiental por meio de postura democrática, ética e justa.

¹ A atividade de monitoramento climático é executada pelo Centro de Informações de Recursos Ambientais e de Hidrometeorologia de Santa Catarina (Ciram), centro especializado da Epagri.

Vide mais informações no site da **EPAGRI - Quem somos?** https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/a-epagri/quem-somos/

CONTRATAÇÕES DA EPAGRI

A Epagri, na condição de empresa pública, está sujeita aos princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), à Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), entre outras normas que regulamentam as condições de seleção dos fornecedores.

Com a aprovação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-EPAGRI) pelo Conselho de Administração da Epagri, em 25/06/2018, elaborado de acordo com o modelo de referência do Decreto Estadual nº 1.007/2016 e Instrução Normativa Conjunta (INC) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e da Secretaria de Estado da Casa Civil nº 05/2018, as contratações da Epagri passaram a ser regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo referido RILC-EPAGRI, e não mais pelo regime da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações).

A Lei Federal nº 8.666/1993, por outro lado, continua sendo aplicada à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, ou seja, a Lei Federal nº 8.666/1993 **somente não é mais aplicada a empresas públicas e sociedades de economia mista**.

No Estado de Santa Catarina, portanto, temos os seguintes regimes jurídicos nas licitações e contratos dos seus órgãos públicos e entidades:

Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002

Administração Pública Estadual Direta

- Gabinete do Governador do Estado
- Departamento Estadual de Trânsito (Detran)
- Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais (SAI)
- Secretaria Executiva de Integridade e Governança (SIG)
- Casa Civil (CC)
- Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN)
- Secretaria Executiva da Casa Militar (SCM)
- Secretaria Executiva de Comunicação (SEC)
- Procuradoria-Geral do Estado (PGE)
- Controladoria-Geral do Estado (CGE)
- Defesa Civil (DC)
- Gabinete do Vice-Governador do Estado (GVG)
- Secretaria de Estado da Administração (SEA)
- Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP)
- Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR)
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE)
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS)
- Secretaria de Estado da Educação (SED)
- Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)
- Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)
- Secretaria de Estado da Saúde (SES)
- Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP)

Administração Pública Estadual Autárquica e Fundacional

- Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur)
- Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (Aresc)
- Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA)
- Instituto de Metrologia de Santa Catarina (Imetro/SC)
- Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (Iprev)
- Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc)
- Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis (Suderf)
- Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (Fapesc)
- Fundação Catarinense de Cultura (FCC)
- Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE)
- Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte)
- Fundação Escola de Governo (ENA)
- Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc)

Lei Federal nº 13.303/2016 e RILC

Empresas Públicas

- Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri)
- Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc)
- Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.
 (Ciasc)
- Sociedades de economia mista
- Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (Badesc)

- Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. (Ceasa/ SC)
- Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc)
- Celesc Distribuição S.A. e a Celesc Geração S.A.
- Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS)
- Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan)
- Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A. (IAZPE)
- Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. (Invesc)
- SC Participações e Parcerias S.A. (SCPar)

Embora a Epagri não esteja mais submetida à Lei Federal nº 8.666/1993, há **três exceções**:

- **Normas de Direito Penal e crimes licitatórios** contidos nos artigos 89 a 99 da referida lei continuam aplicáveis às contratações da Epagri e demais empresas estatais.
- **Critérios de desempate** do § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 continuam aplicáveis às empresas estatais.
- Procedimentos licitatórios e contratos das empresas estatais iniciados ou celebrados até 30/06/2018 permanecem regidos pela legislação anterior (Lei Federal nº 8.666/1993).

Os contratos da Epagri estão sujeitos à prévia **licitação**, salvo nas hipóteses legais de contratação direta, ou seja, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação, conforme artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 e da Lei Federal nº 10.973/2004.

Além disso, a Epagri também fica dispensada de realizar licitação nos contratos de comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos **objetos sociais** (ex.: a Epagri é uma empresa de pesquisa e extensão rural; logo, não precisa realizar licitação para prestar servi-

ços de pesquisa e extensão rural), bem como nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a **oportunidades de negócio** definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo (artigo 28, § 3°, da Lei Federal nº 13.303/2016).

A Epagri é uma **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação** (ICT), na forma da Lei Federal nº 10.973/2004 e Lei Estadual nº 14.328/2008. Essas normas que trazem regras específicas de contratação, alianças estratégicas, dispensas de licitação, acordos de parceria, convênios entre outros instrumentos jurídicos na área da pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

Com a Lei Federal nº 13.303/2016, as licitações e contratações da Epagri passaram a ter os seguintes **objetivos**: **a)** assegurar a seleção da **proposta mais vantajosa** (inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto); **b) evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento**.

São **princípios que regem as licitações e contratações** da Epagri: impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

As contratações da Epagri, portanto, são pautadas na estrita observância da legislação e normativos internos, de forma a garantir o recebimento de bens e execução de serviços no tempo certo, dentro das qualidades e quantidades requeridas e a um preço justo.

Os critérios de habilitação e seleção dos fornecedores de materiais e serviços estão definidos na Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC-EPAGRI, nos respectivos editais de licitação e demais normas específicas relacionadas ao objeto.

Os editais das licitações da Epagri estão disponíveis no site Portal

de Compras do Estado de Santa Catarina, no link: www.portaldecompras.sc.gov.br (Busca Detalhada Editais > Órgão: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI), ou ainda, no **site da Epagri**, no link: https://www.epagri.sc.gov.br/ (Licitações – ao final da página).

Contamos também com o **Portal de Transparência da Epagri**, em atendimento às exigências da Lei de Acesso à Informação, no *link*: http://transparencia.epagri.sc.gov.br/epagri. Nesse *site* é possível obter informações sobre nossos contratos, licitações e documentos institucionais, entre outras informações.

É essencial que o fornecedor realize a **leitura atenta do edital e de seus anexos**, os quais contemplam todas as especificidades e condições de fornecimento e/ou de prestação de serviços (prazos, multas, procedimentos), sendo possível a solicitação de **esclarecimentos** à comissão de licitação ou pregoeiro para dirimir eventuais dúvidas e, também, a **impugnação** ao edital, conforme prazos e procedimentos nele previstos.

Uma vez efetivada a contratação, é de grande relevância que os fornecedores considerem, em cada processo, o seguinte:

- Analisar criteriosamente as informações do termo de referência, edital, contrato, autorização de fornecimento e ordem de serviços, atentando para as datas, locais de entrega, quantidades, especificações do produto e/ou serviço, garantias, prazos de pagamento, sanções administrativas pelo descumprimento, entre outros.
- Cumprir fielmente as obrigações exigidas, fornecendo os produtos e/ou serviços conforme o contratado, especialmente quanto à sua qualidade, quantidade e especificações, dentro dos prazos.
- Apresentar informações solicitadas em tempo hábil, dentro dos prazos.
- Indicar preposto (representante) que sirva de contato direto com os gestores e fiscais deste contrato devendo manter sempre atualizados

os endereços de correio eletrônico (e-mail), telefone e outros meios visando a constante verificação da correta prestação do objeto deste contrato, presumindo-se válidas todas as intimações, notificações, mensagens por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e demais correspondências encaminhadas ao endereço constante nos cadastros da EPAGRI (artigo 76, IV, do RILC-EPAGRI).

- Acionar, de imediato, o gestor do contrato ou fiscal do contrato, sempre que houver alguma inconsistência entre as condições negociadas.
- Fornecer toda a documentação solicitada, conforme exigências da contratação.
- Emitir nota fiscal, fatura ou documento equivalente de acordo com o contrato, autorização de fornecimento e ordem de serviços, juntamente com a documentação de habilitação exigida na contratação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (CNDs regulares) e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta, conforme o caso, inclusive declarando que não há impedimento à contratação, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, artigos 17 e 34 do RILC-EPAGRI e Lei Estadual nº 16.493/2014, devendo comunicar imediatamente à Epagri qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela Epagri.

- Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal, bem como responder por danos causados diretamente a terceiros ou à EPAGRI, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- Obedecer às normas sobre saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e responsabilizandose pelo treinamento e capacitação dos seus profissionais para a perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a Epagri, conforme CLT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Leis Estaduais nº 10.732/98 e 16.003/2013.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo quando expressamente autorizado na licitação e/ou pela Epagri.

PREGÃO OU PLE?

Em atendimento à legislação, as licitações da Epagri podem ser realizadas na forma eletrônica ou presencial, por meio de **pregão** ou **procedimento de licitação da Epagri** (PLE).

Nas licitações para a **aquisição de bens e serviços comuns** (ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado), a Epagri continua utilizando, em regra, o **pregão eletrônico ou presencial** (artigo 32, IV, da Lei Federal nº 13.303/2016), observadas as peculiaridades da Lei Federal nº 13.303/2016 e do RILC-EPAGRI.

O pregão adota o critério de julgamento do **menor preço** e propicia maior celeridade e economia, diante do seu caráter desburocratizador, transparência, aumento da competitividade e eficiência no processo de seleção de futuros contratados. Nos pregões eletrônicos, que são utilizados como regra geral, a Epagri utiliza-se do sistema **Licitações-e** do Banco do Brasil.

O procedimento de licitação da Epagri (PLE), específico da Lei Federal nº 13.303/2016, pode adotar diferentes modos de disputa (aberto, fechado ou misto) ou critérios de julgamento (menor preço, maior desconto, melhor combinação de técnica e preço, melhor técnica, melhor conteúdo artístico, maior oferta de preço, maior retorno econômico ou melhor destinação de bens alienados), de acordo com as necessidades específicas de cada contratação da Epagri. É utilizado, sobretudo, para obras e alienações (doações e vendas de bens), as quais não podem ser licitadas por meio de pregão.

Os fornecedores são selecionados nas licitações de acordo com as suas propostas, bem como é analisada a sua **documentação de habilitação** (habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade econômica e financeira) para avaliar o atendimento à legislação e às necessidades da Epagri.

CADASTRO DE FORNECEDORES

Os fornecedores **podem** se cadastrar no Cadastro de Fornecedores do Estado (http://www.portaldecompras.sc.gov.br/ > Aba "Fornecedores" > Como se cadastrar) (**não é obrigatório**). Fazendo esse prévio cadastro, **alguns dos documentos de habilitação** exigidos nos editais da Epagri

podem ser substituídos pelo Certificado de Cadastro de Fornecedores (CCF), agilizando a participação no certame.

Os licitantes devem atentar para o fato de que outros documentos eventualmente podem ser exigidos no edital, em razão das particularidades da Lei Federal nº 13.303/2016; desse modo, os documentos adicionais deverão ser apresentados juntamente com o Certificado para a habilitação no certame.

CONTRATOS

O **contrato** é o ajuste de vontades para criar, modificar ou extinguir diretos ou obrigações, sendo que a uma parte caberá o objeto do contrato (fornecimento do bem e/ou execução dos serviços) e à Epagri a contraprestação (preço). Trata-se de um acordo de vontades para a formação de um vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

Consoante a Lei Federal nº 13.303/2016, o contrato é o instrumento jurídico celebrado entre a Epagri e os fornecedores, de acordo com as regras do edital ou termo de dispensa/inexigibilidade, na proposta do fornecedor, na lei e nas normas específicas que regulamentam o objeto. As regras do edital, que incluem o termo de referência, o projeto básico/ executivo e a proposta, vinculam a Epagri e o fornecedor.

Os contratos e seus termos aditivos são regidos por suas cláusulas e formalizados **por escrito**. No caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras, pode ser dispensada a exigência de um contrato escrito.

Em atendimento à legislação, a Epagri tem a prorrogativa de aplicar sanções administrativas aos fornecedores no caso de descumprimento

do que foi contratado. Essas sanções (multa moratória, multa compensatória, advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Epagri por até 2 anos) estão previstas no artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, e são aplicadas mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório do fornecedor, na forma dos artigos 169 e seguintes do RILC-EPAGRI.

NOVIDADES DA LEI DAS ESTATAIS

A Lei Federal nº 13.303/2016 traz algumas diferenças com relação à Lei Federal nº 8.666/1993:

- As empresas estatais **exigem menos comprovantes de regula- ridade fiscal** que a Administração Direta, Autárquica e Fundacional. Para contratar com a Epagri, exige-se apenas a necessidade de apresentar regularidade fiscal com: **a)** Seguridade Social; **b)** FGTS e **c)** Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina. Para os contratos da Epagri submetidos à Lei das Estatais, não é mais necessária a exigência de comprovação de regularidade fiscal com o Município, Estado que não o de Santa Catarina ou com a Justiça do Trabalho (CNDT), salvo neste último caso, nas contratações de terceirizados.
- Maior prazo para defesa prévia no caso de aplicação de sanções administrativas contratuais, que, na Lei das Estatais, passa de 05 (cinco) dias úteis para 10 (dez) dias úteis. Nas contratações da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, por outro lado, segue o prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- Os **prazos de publicidade** entre a publicação do aviso da licitação e a realização da licitação são **maiores** no caso de **serviços comuns**:

- **15 (quinze) dias úteis** em vez de **8 (oito) dias úteis**. Nas contratações da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, segue o prazo de 08 (oito) dias, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão).
- As sanções administrativas aos contratados das empresas estatais foram atenuadas, e agora apenas podem ser: advertência, multa moratória, multa compensatória e suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a empresa estatal por até 02 (dois) anos. Já nos pregões da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, o prazo máximo de impedimento continua maior até 05 (cinco) anos e ainda há a possibilidade da sanção de "declaração de idoneidade", que pode impedir a participação do fornecedor nas licitações da Administração Pública de todo o País.
- As alterações contratuais passam a ser de comum acordo entre as partes, ou seja, não há mais possibilidade de a empresa estatal alterar unilateralmente o contrato. Na Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração Direta, Autárquica e Fundacional pode continuar alterando unilateralmente o contrato em determinados casos, ou seja, sem a anuência do fornecedor.
- Os contratos da Lei das Estatais podem ter **prazo de vigência de até 5 (cinco) anos**, observadas as exceções do artigo 71 da referida lei e desde que haja disponibilidade orçamentária da empresa estatal, e não mais limitados ao exercício financeiro (salvo daqueles derivados de sistema de registro de preços ou se envolverem investimentos, que devem observar as limitações da Constituição Federal de 1988). Agora, pode ser prorrogada a vigência de contrato de serviços não contínuos ou de fornecimento, o que não era possível na Lei Federal nº 8.666/1993.
- O **rol de impedidos** de participar das licitações e contratos, previsto nos artigos 38 e 44 da Lei das Estatais, é **bem maior** que o do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993. O irmão de um Diretor da empresa, por exemplo, não pode participar das licitações da empresa estatal. A empre-

sa constituída por sócio de outra empresa suspensa, impedida ou declarada idônea também não pode ser contratada. Nota-se a ideia de reforçar a observância ao princípio da **moralidade** nas contratações.

- A análise da documentação de habilitação do fornecedor passa a ser realizada após o julgamento das propostas, como regra, conforme já ocorria no pregão (**inversão de fases**), o que torna as licitações mais rápidas, céleres.
- Fase recursal única do processo licitatório, como regra. Também visa à celeridade das licitações.
- Evitar o sobrepreço e superfaturamento nas contratações passa a ser uma finalidade das licitações (artigo 31, § 1º, da Lei das Estatais). Quem der causa ao sobrepreço ou superfaturamento, seja o empregado público ou administrador da empresa estatal, seja o fornecedor, poderá ser responsabilizado.
- Desclassificação de propostas no caso de **vícios insanáveis** ou de desconformidade com outras exigências do edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes (evitando-se, assim, o formalismo exagerado).
- O valor estimado da contratação passa a ser **sigiloso** (artigo 34), como regra. O objetivo é fomentar a **competividade** nos preços ofertados.
- As empresas estatais não utilizam mais as modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 (convite, concorrência, tomada de preços, concurso e leilão), e sim o procedimento de licitação (**PLE**), mais simplificado, ágil e previsto na Lei Federal nº 13.303/2016, sendo que, para a aquisição de bens e serviços comuns, elas podem adotar preferencialmente o **pregão**. O procedimento de licitação (PLE) pode adotar **diferentes modos de disputa** e **critérios de julgamento**, conforme a necessidade da empresa estatal.

- Os valores para dispensa de licitação em razão do valor são superiores àqueles da Lei Federal nº 8.666/1993 (passam a ser de **R\$ 100.000,00** para obras e serviços de engenharia e **R\$ 50.000,00** para compras, alienações e outros serviços). Esses valores são maiores que aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, pois há casos em que o custo de deflagrar uma licitação é mais caro que o próprio objeto contratado. A licitação não é um fim em si mesma, e sim visa ao atendimento do interesse público.
- **Novos critérios de julgamento** de propostas que não são previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 (maior desconto, melhor conteúdo artístico, maior retorno econômico e melhor destinação de bens alienados).
- Novo regime de execução para bens e serviços de engenharia: a "contratação semi-integrada". Por esse regime de execução, a contratação envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto. A contratação semi-integrada deve ser utilizada, preferencialmente, quando for possível definir previamente no projeto básico, elaborado pela empresa estatal, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias.
- Exigência de uma **matriz de riscos** para contratos sob o regime de execução da "contração integrada" e "contratação semi-integrada", que define os riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A matriz de riscos deixa mais claro o que será de obrigação da empresa estatal e o que será de obrigação do fornecedor, buscando evitar questionamentos futuros.

- É possível indicar ou exigir marca/modelo, amostras, certificação de qualidade nas licitações das empresas estatais, mediante justificativa. Na Lei Federal nº 8.666/1993, por falta de previsão legal expressa, essas exigências eram controversas na jurisprudência dos órgãos de controle.
- Novas diretrizes para as contratações (artigo 32 da Lei Federal nº 13.303/2016), dentre elas, a padronização (editais, minuta de contratos, catálogo eletrônico de padronização); a preocupação com o ciclo de vida do objeto (custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância); a observância da política de integridade nas transações com fornecedores; a análise da política de resíduos sólidos, redução de consumo de energia e recursos naturais, normas de acessibilidade etc.
- Possibilidade de **celebrar mais de um contrato** para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.
- Possibilidade de exigência de prestação de **garantia** nas contratações de obras, serviços e compras dos licitantes, podendo ele optar entre caução em dinheiro, seguro-garantia e fiança bancária, não mais se admitindo garantia em títulos da dívida pública.
- Se permitida a **subcontratação**, há a expressa exigência legal de que o fornecedor subcontratado também deverá possuir a mesma qualificação técnica imposta ao licitante vencedor e que não pode ser subcontratado quem participou do certame.
 - Possibilidade de pré-qualificação de fornecedores ou produtos.

Como se pode verificar, o objetivo da Lei das Estatais foi de **equilibrar mais os contratos entre as partes**, tornando-os mais próximos aos

contratos privados, **simplificar o processo licitatório** e garantir **celeridade às contratações**.

INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A palavra *compliance* deriva do inglês "to comply", que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um pedido; cumprir, obedecer, ou seja, estar em "compliance" é estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos. A ISO 19600 trata do sistema de gestão de *compliance* e suas diretrizes.

Conforme o Lei Federal nº 13.303/2016 (artigo 32, inciso V), nas suas contrações, é importante a Epagri analisar a **integridade** de seus fornecedores, ou seja, se eles **agem em conformidade com a lei e regulamentos e com princípios éticos**.

Todos os fornecedores da Epagri devem observar a **Política de Transações com Partes Relacionadas da Epagri**, disponível no site: http://transparencia.epagri.sc.gov.br/epagri/despesa/licitacoes-e-contratos/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos, **agindo de acordo com o mais alto padrão de ética, probidade e boa-fé antes, durante e após a contratação**.

De acordo com a Política de Transações com Partes Relacionadas da Epagri, as contratações com fornecedores devem ser:

- Formalizadas especificando-se no respectivo instrumento as suas principais características, como o objeto, obrigações, vigência, preços, quantidades e prazos;
- Realizadas mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente;
- Realizadas visando alcançar eficiência operacional e, assim, melhorar os seus retornos sociais;

- Realizadas mediante caráter comutativo ou o pagamento compensatório adequado, mutuamente proveitosos;
 - Perfectibilizadas para atender aos interesses da sociedade.

Além disso, os fornecedores da Epagri podem desenvolver, estruturar, aplicar e manter atualizado um Programa de Integridade e Compliance (não é, até o momento, obrigatório ou uma exigência legal nem um requisito de habilitação ou para assinatura do contrato). Esse Programa de Integridade, para ser válido, deve observar os mecanismos e procedimentos internos dos artigos 41 e 42 do Decreto Federal nº 8.240/2015 e artigos 52 a 55 do Decreto Estadual nº 1.106/2017, os quais regulamentam a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), cujas formalidades são atenuadas e mais simplificadas para microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Portaria Conjunta CGU/SMPE nº 2.279/2015 e com os exemplos de medidas de integridade nela constantes, disponível no link: https://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/legislacao

A CGU disponibiliza guias práticos de como implementar o programa de *compliance* no link: https://cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/colecao-programa-de-integridade

A **Lei Anticorrupção** (Lei Federal nº 12.846/2013) define, em seu artigo 5°, atos lesivos à Administração Pública – o que inclui a Epagri:

- **Art. 5º** Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público:
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Se os dirigentes, administradores/gestores do fornecedor cometerem algum ato acima indicado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigos 157, XVI e § 1º e 158, § 1º, do RILC-EPAGRI), a pessoa jurídica do fornecedor responderá administrativa e judicialmente pelos seus atos, assim como seus dirigentes e administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partípes do ato ilícito, observado o disposto na Lei Federal no 12.846/2013, bem como no Decreto Estadual nº 1.106/2017, artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Por que ter um programa de integridade?

Se eventualmente algum dirigente, administrador/gestor do fornecedor ou qualquer pessoa física for autora, coautora ou partícipe de ato ilícito contra a Epagri previsto no artigo 5° acima indicado, conforme os artigos 157, § 2°; 163, §§ 1° e 2° e 172, § 5°, do RILC-EPAGRI, a empresa fornecedora (pessoa jurídica) **também será sancionada** (sem prejuízo das penalidades previstas no contrato com a Epagri), **independentemente da análise da sua culpa ou dolo** (responsabilidade objetiva).

Em função de atos de corrupção e fraude, podem ser aplicadas as seguintes **sanções administrativas** ao fornecedor, mediante processo administrativo de responsabilização: I - **multa**, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e II - **publicação extraordinária da decisão condenatória**.

Além disso, também é possível a aplicação das seguintes **sanções judiciais**: I - perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé; II - suspensão ou interdição parcial de suas atividades; III - dissolução compulsória da pessoa jurídica; IV - proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

Se o fornecedor possuir esse programa de integridade, atendendo às exigências legais, ele será levado em consideração na aplicação das sanções pela prática dos atos ilícitos referidos na Lei Anticorrupção, especialmente para fins de causa especial de diminuição e dosimetria da multa a ser aplicada. Além disso, o programa de integridade é um excelente mecanismo para prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de integridade na empresa fornecedora, expressando o seu comprometimento no combate à corrupção.

GLOSSÁRIO

- Apostilamento contratual ou apostila: instrumento jurídico escrito
 e assinado pela autoridade competente, tendo por objetivo o registro
 da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa ou de variação
 do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no
 próprio contrato; as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas e
 outros dispositivos previstos em contrato.
- Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- **Contratação direta**: contratação celebrada mediante dispensa de licitação ou inexigibilidade.
- Contratado: pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado contrato com a EPAGRI na condição de adquirente ou alienante de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras.
- Contratante: EPAGRI.
- Contrato: acordo de vontades entre duas ou mais pessoas com o propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações.
- Fiscal de contrato administrativo: empregado da EPAGRI formalmente designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.
- Fiscal de contrato técnico: empregado da EPAGRI formalmente designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.
- Gestor de contrato: empregado da EPAGRI formalmente designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual e seu recebimento definitivo.

- **Edital (de licitação)**: ato administrativo normativo, de natureza vinculante, assinado pela autoridade competente, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação.
- Licitação: procedimento administrativo formal mediante o qual a EPAGRI seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e serve para evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento. Desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos, propiciando igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.
- Licitante: todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida pela comissão de licitação ou pregoeiro.
- Pregão Eletrônico (PE): modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 2002, que pressupõe a realização de lances ou ofertas em sistema eletrônico público. Adota o modo de disputa aberto e o critério de julgamento do menor preço. É utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns.
- Pregão Presencial (PP): modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 2002, que pressupõe a realização de lances ou ofertas de forma presencial pelos licitantes. Adota o modo de disputa aberto e o critério de julgamento do menor preço. É utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns.
- Multa contratual: penalidade pecuniária prevista contratualmente, com fim de obter indenização ou ressarcimento, para situações que evidenciem o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais (compensatória) ou que gerem atraso no cumprimento de obrigações contratuais (moratória).

- Partes contratuais: todos os signatários do instrumento contratual e que por tal razão sejam titulares de direitos e obrigações.
- Partes interessadas: são pessoas, grupos ou entidades que tenham interesses que possam afetar ou ser afetados pela atuação da EPAGRI, como cidadãos, contribuintes, agentes políticos, servidores públicos, usuários de serviços públicos, organizações da sociedade civil, fornecedores, mídia etc.
- Pregoeiro: empregado da EPAGRI formalmente designado, com a função de, dentre outras, de receber documentos, processar e julgar as licitações na modalidade pregão.
- Procedimento de Licitação da EPAGRI (PLE): modalidade de licitação que possibilita a combinação de diferentes modos de disputa e critérios de julgamento a serem determinados de acordo com as necessidades da EPAGRI, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 2016. É utilizada para as contratações de obras de engenharia, locações imobiliárias, alienações em geral, entre outros casos em que não caiba a utilização do pregão.
- Prorrogação de prazo: concessão de prazo adicional para a execução do objeto do contrato e/ou de sua vigência.
- Representante legal: pessoa para a quem é outorgado poderes de representação nos limites do instrumento de mandato.
- **Ressarcimento a terceiros**: é o valor a ser pago àqueles que tiverem prejuízos em decorrência de ação praticada pela EPAGRI, seus prepostos ou contratados e que merece reparação.
- **RILC-EPAGRI**: Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri, que rege as licitações e contratos da Epagri, conforme artigo 40 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- Sobrepreço: quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a lici-

- tação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada.
- Superfaturamento: quando houver dano ao patrimônio da empresa pública ou da sociedade de economia mista caracterizado, por exemplo: a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas; b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança; c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado; d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a empresa.
- Termo Aditivo, TA ou Aditivo: instrumento jurídico bilateral pelo qual se alteram as estipulações originais de contratos, convênios ou acordos firmados pela EPAGRI.

LINKS

- Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais): http://www.planalto. gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm
- **RILC-EPAGRI:** http://transparencia.epagri.sc.gov.br/epagri/despesa/licitacoes-e-contratos/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos (vide **glossário** ao final)
- **Estatuto Social da Epagri:** http://transparencia.epagri.sc.gov.br/epagri/gestao/a-empresa/estatuto-social

- Política de Transações com Partes Relacionadas: http:// transparencia.epagri.sc.gov.br/epagri/despesa/licitacoes-econtratos/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos
- Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção): http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm
- Decreto Estadual nº 1.106/2017 (Regulamento, no âmbito do Poder Executivo estadual, da Lei Anticorrupção e dispõe sobre o Programa de Integridade): http://server03.pge.sc.gov.br/ LegislacaoEstadual/2017/001106-005-0-2017-005.htm
- Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei do CADE e infrações contra a ordem econômica): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12529.htm
- Portal de Compras: www.portaldecompras.sc.gov.br
- Portal de Compras: Fornecedores Como se Cadastrar: http://www.portaldecompras.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=22&Itemid=133
- Programa de Integridade: https://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/legislacao e https://cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/colecao-programa-de-integridade
- Portal da Transparência da Epagri: https://www.epagri.sc.gov.br/
- Licitações da Epagri: licitacoes@epagri.sc.gov.br
- Ouvidoria da Epagri: ouvidoria@epagri.sc.gov.br







www.twitter.com/epagrioficial

www.instagram.com/epagri

